



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 15374.002793/00-77
Recurso nº 256.365 Voluntário
Acórdão nº 3401-00.883 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de julho de 2010
Matéria RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO
Recorrente IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AMBRIEX S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/03/2000

NORMAS PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Por intempestivo, não se conhece do Recurso Voluntário protocolizado após o prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância, nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

Gilson Macedo Rosenburg Filho - Presidente

Emanuel Carlos Dantas de Assis - Relator

EDITADO EM 25/08/2010

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Gilson Macedo Rosenburg Filho; Emanuel Carlos Dantas de Assis; Jean Cleuter Simões Mendonça; Odassi Guerzoni Filho; Fernando Marques Cleto Duarte e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

Relatório

Trata-se do Recurso Voluntário de fls. 5181/5197, protocolizado em 17/01/2006, contra acórdão da DRJ que manteve lançamento da Cofins.

É o relatório, no que interessa nesta oportunidade.

Voto

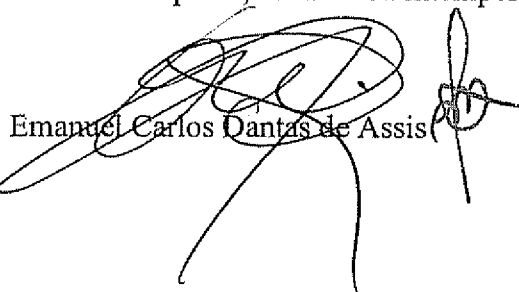
Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis, Relator

O Recurso Voluntário é intempestivo e por isto não pode ser conhecido, consoante o art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Verifico que foi interposto fora do prazo de trintas dias, contados a partir da ciência da decisão de primeira instância. Conforme atesta o Aviso de Recebimento (AR) de fl. 5179, a ciência ocorreu em 14/12/2005, uma quarta-feira. Assim, o prazo começou a contar em 15/12/2005, numa quinta-feira, e findou em 13/01/2006, uma sexta-feira. Todavia, o Recurso somente foi protocolizado em 17/01/2006 (a terça-feira seguinte), conforme chancela mecânica à fl. 5181.

A confirmar a intempestividade, o termo de fl. 5248, além da data da peça recursal (16/01/2006, conforme fl. 5197, também posterior ao limite para interposição do Recurso).

Diante do exposto, em face da intempestividade não conheço do Recurso.


Emanuel Carlos Dantas de Assis